

LEI Nº. 425/99, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Queimados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com os Municípios consorciados.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio com cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificados à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município de Queimados será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do consórcio, na medida de sua cota parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense serão alocadas no orçamento do Município de Queimados.

Art. 5º - O Município de Queimados poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal